



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
EDITAL

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia acústica para a prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio da Câmara de Vereadores de Itajaí, compreendendo medições, definição de parâmetros de desempenho, memorial descritivo e especificações técnicas, conforme descritivo, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do presente.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 24.733,33 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/09/2026 às 13h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

MODO DA DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

CONSÓRCIO:

Sim

SUBCONTRATAÇÃO:

Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia acústica para a prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio da Câmara de Vereadores de Itajaí, compreendendo medições, definição de parâmetros de desempenho, memorial descritivo e especificações técnicas, conforme descritivo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar da licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2.** sociedade que desenvolva atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3.** sociedades cooperativas;
- 2.5.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.12.** sociedades cooperativas;
- 2.5.13.** pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía, com encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso de empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do artigo 134 c/c artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, após a efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no artigo 9ºA e 9ºB da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação e pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no artigo 60, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e CONFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições), para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL** dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", desta forma os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempenho ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convidados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas aos CEIS, CNEP e Lista de Licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentro outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como um detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições peculiares do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Itajaí data e horário exclusivos a serem agendados (indicar pessoa e número de contato), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

8.11.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, para:

8.13.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara de Vereadores de Itajaí para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis;
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de execução da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.2.3. impedimento de licitar ou contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 713/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregao@cvi.sc.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>

13.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Itajaí (SC), 17 de agosto de 2026.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia acústica para a prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio da Câmara de Vereadores de Itajaí, compreendendo medições, definição de parâmetros de desempenho, memorial descritivo e especificações técnicas, conforme descritivo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação inclui a entrega de projeto técnico acompanhado do respectivo memorial descritivo, das especificações de materiais e soluções e dos demais elementos necessários e suficientes para subsidiar a futura contratação executiva das soluções acústicas.

1.3. Nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a contratação em apreço caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver resultados objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, mediante parâmetros técnicos aferíveis definidos em normas da ABNT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no *caput* do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade licitatória **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.2. A Secretaria de Comunicação e Promoção Social, responsável pela gestão da TV Câmara, da Rádio e das produções institucionais audiovisuais, tem verificado deficiências acústicas nos ambientes utilizados para sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e produções audiovisuais, que comprometem diretamente a qualidade da comunicação institucional da Câmara.

2.3. As deficiências identificadas compreendem: excesso de reverberação, com perda de clareza da fala; reflexões acústicas descontroladas, prejudiciais à captação por microfones; relação sinal-ruído inadequada; ausência de tratamento acústico compatível com a finalidade técnica dos ambientes; e deficiência de isolamento acústico na cobertura do Plenário, com incidência de ruídos externos, especialmente em períodos de chuva.

2.4. Na fase preparatória, constatou-se que os fornecedores de materiais acústicos consultados indicavam soluções distintas e vinculadas aos respectivos produtos, com parâmetros e escopos divergentes, o que inviabilizou a obtenção de orçamentos precisos e comparáveis e a definição



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



objetiva da alternativa mais vantajosa. Fez-se necessária, portanto, a contratação de avaliação técnica isenta, desvinculada de interesse comercial na venda de produtos, para indicar, com base exclusivamente em critérios objetivos de desempenho acústico, a solução mais adequada a cada ambiente.

2.5. A qualidade acústica é requisito técnico essencial para a inteligibilidade da fala e para o adequado desempenho das atividades legislativas, com reflexos diretos sobre a transparência e a publicidade dos atos do Poder Legislativo, valores assegurados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. A contratação alinha-se, ainda, aos princípios da eficiência e da economicidade e aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao mitigar riscos de aquisições inadequadas, sobrecustos e retrabalho.

2.6. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que a precede, parte integrante do processo, o qual demonstra a viabilidade técnica, legal, econômico-financeira e institucional da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende a prestação de serviços técnicos que contemplam a execução das seguintes etapas:

- a) avaliação técnica e diagnóstico acústico dos ambientes, com medições específicas;
- b) definição dos parâmetros de desempenho acústico, notadamente o tempo de reverberação (RT60) voltado à inteligibilidade da fala;
- c) elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico, com memorial descritivo e especificações;
- d) indicação das soluções técnicas adequadas a cada ambiente, com detalhamento suficiente para subsidiar a futura aquisição e implementação;
- e) acompanhamento técnico, quando solicitado, na fase de futura contratação executiva das soluções;
- f) capacitação da equipe da TV Câmara para leitura e interpretação do projeto acústico entregue.

3.2. O projeto e o memorial descritivo deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto (em especial ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152 e demais normas pertinentes), legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.3. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o responsável seja engenheiro ou arquiteto, contemplando a elaboração do projeto.

3.4. Serão realizadas reuniões na Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, para discussão sobre os serviços em elaboração, com a presença do responsável técnico indicado pela empresa, quando necessário.

3.5. Especificações dos serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.5.1. Avaliação e diagnóstico acústico – análise técnica dos quatro ambientes (Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio), com medições in loco dos níveis de pressão sonora, do tempo de reverberação (RT60) e dos índices de isolamento, identificando os pontos críticos de reflexão, absorção e isolamento acústico.

3.5.2. Projeto de tratamento e isolamento acústico – deverá ser desenvolvido tendo como parâmetros a inteligibilidade da fala, a adequação do tempo de reverberação, o controle de reflexões em paredes e teto, o tratamento de frequências graves (bass traps), o isolamento de ruídos externos e internos (inclusive de equipamentos de climatização e iluminação) e a definição de layout acústico adequado a cada ambiente.

3.5.3. Memorial descritivo – memorial específico do projeto elaborado, organizado de modo a ser apresentado em volume único, contendo, além das especificações determinadas pelas normas técnicas (ABNT e demais pertinentes), o detalhamento técnico das soluções e dos materiais recomendados, cuja descrição atenda, no mínimo, às especificações de 3 (três) fabricantes, de modo a preservar a competitividade na futura aquisição.

3.5.4. Documentação técnica de suporte – o projeto deverá conter plantas e a listagem das pranchas, com descrição resumida de seu conteúdo, e detalhamento suficiente para subsidiar a elaboração dos documentos de planejamento (ETP e Termo de Referência) da futura contratação executiva das soluções acústicas, nos termos do art. 6º, incisos XX, XXIII e XXV, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Capacitação da equipe – ao final da entrega do projeto, a contratada deverá realizar capacitação da equipe da TV Câmara sobre a leitura e a interpretação do projeto acústico elaborado, com o objetivo de habilitar os servidores e acompanhar adequadamente a futura execução dos serviços de tratamento e isolamento, observados os seguintes parâmetros:

- a) carga horária mínima de **4 (quatro) horas**;
- b) formato presencial, na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, ou remoto, a critério da Administração;
- c) conteúdo voltado à compreensão dos parâmetros técnicos, das soluções indicadas e das especificações do projeto, de modo a subsidiar o acompanhamento da execução;
- d) ministrada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto ou por profissional por ele indicado, de qualificação equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normas técnicas de desempenho:

4.1.1. Na elaboração do projeto e do memorial descritivo, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis ao objeto, em especial:

- a) ABNT NBR 10151 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;
- b) ABNT NBR 10152 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
- c) demais normas da ABNT e recomendações técnicas aplicáveis à natureza do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.1.2. As soluções indicadas deverão observar parâmetros objetivos de desempenho — tempo de reverberação (RT60) compatível com a inteligibilidade da fala, níveis de pressão sonora e índices de isolamento adequados à finalidade de cada ambiente.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Deverão ser adotadas, na indicação das soluções e materiais, alternativas que minimizem o impacto ambiental e o consumo de recursos, quando tecnicamente equivalentes, em observância ao art. 5º e ao art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Impactos Ambientais:

4.3.1. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando pequena quantidade de resíduos, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, cujo produto é de natureza técnico-documental. Eventuais resíduos gerados deverão ter gestão e destino adequados. Os impactos relativos à implementação física das soluções serão objeto de análise na futura contratação executiva.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de elaboração de projeto com pagamento em parcela única após o recebimento e aceite dos serviços.

4.6. Vistoria:

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30min, em data e horário previamente agendados.

4.6.2. Para a vistoria, o representante legal ou o responsável técnico da empresa deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento da empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Edital.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, para apresentação do projeto completo, do memorial descritivo e das especificações.

5.1.2. O projeto e o memorial descritivo deverão ser entregues em meio digital (formato editável e PDF) e, quando solicitado, em meio físico.

5.1.3. O projeto deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato.

5.1.4. A capacitação da equipe da TV Câmara, prevista na Descrição da Solução, deverá ser realizada após a aprovação do projeto e antes do recebimento definitivo, constituindo condição para a conclusão do objeto.

5.2. Prazo de vigência:

5.2.1. O prazo de vigência do presente é de **06 (seis) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento do instrumento equivalente.

5.3. Garantia dos serviços:

5.3.1. O prazo de garantia mínimo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização:

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos da alínea "a", do inciso "I" do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável por igual período, a critério do contratante.

6.4. Prazo e forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e aprovação do projeto e do memorial descritivo, mediante apresentação de Nota Fiscal e e recebimento definitivo pelo fiscal.

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo fina do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data de pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.

6.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4.1. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Conforme o enquadramento societário: empresário individual — inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI — Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); sociedade empresária, SLU ou EIRELI — inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento dos administradores; sociedade simples — inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive créditos relativos à Seguridade Social); prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; prova de regularidade com o FGTS; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Para a qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.2.4.2. Para a qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, confirmando sua responsabilidade técnica na execução de serviço de características semelhantes ao objeto — avaliação e/ou projeto de tratamento ou condicionamento acústico de ambientes.

7.2.4.3. A comprovação da vinculação do profissional dar-se-á por: cópia da CTPS ou ficha de registro (empregado); contrato social (sócio); ata de eleição ou contrato social (diretor); certidão do CREA/CAU (responsável técnico); ou contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura (prestador de serviço). Não atendido um desses requisitos, admitir-se-á declaração do representante legal informando o vínculo, a ser comprovado no momento da assinatura do contrato.

7.2.4.4. O profissional responsável técnico indicado deverá participar da execução do objeto, na qualidade de responsável pela elaboração do projeto, durante toda a vigência do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.

7.2.4.5. A exigência de qualificação técnica justifica-se em função do objeto, considerando a necessidade de empresa capacitada e detentora do conhecimento técnico e da experiência necessários à elaboração de projeto acústico de acordo com as especificações e as normas vigentes, como medida destinada a garantir a qualidade, a segurança e a eficiência do resultado.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 24.733,33 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Câmara de Vereadores de Itajaí e acostada nos autos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Verifica-se, por parte da Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí — unidade responsável pela gestão da TV Câmara, da Rádio e das produções institucionais audiovisuais do Poder Legislativo Municipal —, no exercício cotidiano de suas atividades, a existência de deficiências acústicas nos ambientes institucionais utilizados para a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e produções audiovisuais, que comprometem de forma direta a qualidade da comunicação institucional da Câmara.

Os ambientes afetados são: **Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio.**

As deficiências identificadas pela equipe técnica desta Secretaria são as seguintes:

- a) excesso de reverberação, com sobreposição de reflexões sonoras e perda de clareza da fala, afetando diretamente a inteligibilidade das comunicações orais;
- b) reflexões acústicas descontroladas, com impacto negativo sobre a captação por microfones, resultando em registros de baixa qualidade técnica;
- c) relação sinal-ruído inadequada, que prejudica gravações e transmissões ao vivo e sob demanda;
- d) ausência de tratamento acústico compatível com a finalidade técnica dos ambientes, que exigem padrões mínimos de desempenho acústico para captação profissional de áudio;
- e) deficiência de isolamento acústico na cobertura do Plenário, que permite a incidência de ruídos externos — especialmente em períodos de chuva — comprometendo a qualidade das transmissões oficiais das sessões legislativas.

A avaliação técnica resultante da presente contratação constituirá o instrumento que embasará a contratação subsequente das soluções de tratamento e isolamento acústico, com especificações objetivas, quantitativos definidos e possibilidade de comparação efetiva entre propostas.

A presente contratação atende ao disposto no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, ao buscar assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e a fiel execução das obrigações contratuais. A opção por avaliação técnica independente, desvinculada de interesse comercial, reflete a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que substitui indicações parciais e não comparáveis por recomendação técnica objetiva, mitigando riscos de aquisições inadequadas, sobrecustos e retrabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Desta forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia acústica para avaliação técnica dos ambientes e indicação da solução de tratamento e isolamento acústico no Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio revela-se **tecnicamente necessária e administrativamente justificada**, constituindo etapa preparatória indispensável à adequada instrução do processo de aquisição das soluções acústicas e ao uso eficiente dos recursos públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviço de engenharia acústica, compreendendo a avaliação técnica dos ambientes e a elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

A empresa contratada deverá estar legalmente constituída para a prestação dos serviços objeto desta contratação e manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante comprovação de experiência anterior na realização de projetos acústicos em ambientes similares — espaços de uso institucional, legislativo, de comunicação ou audiovisual —, com indicação do responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

Normas técnicas aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas pertinentes, em especial:

- a) ABNT NBR 10151 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas;
- b) ABNT NBR 10152 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
- c) demais normas da ABNT e recomendações técnicas aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Responsabilidade técnica

A empresa contratada assumirá integral responsabilidade técnica pela avaliação realizada e pelo projeto elaborado, incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável seja engenheiro ou arquiteto, nos termos da legislação profissional aplicável.

Entrega de documentação técnica

O projeto técnico deverá ser entregue em formato digital editável e em PDF, contendo memorial descritivo, plantas, especificações de materiais e soluções recomendadas, com detalhamento suficiente para subsidiar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação executiva dos serviços.

Capacitação da equipe

Integra o objeto da realização, pela contratada, de capacitação da equipe da TV Câmara sobre a leitura e a interpretação do projeto acústico entregue, destinada a habilitar os servidores ao adequado acompanhamento da futura execução das soluções, cujos parâmetros serão detalhados no Termo de Referência.

Sustentabilidade

A contratação observará, no que couber, as diretrizes voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, § 1º, e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada adotar, na elaboração do projeto técnico, a preferência por soluções e materiais que conciliem desempenho acústico adequado com menor impacto ambiental, quando tecnicamente equivalentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, teve por objetivo analisar as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade desta Secretaria e identificar as melhores práticas adotadas pelo mercado nas contratações públicas de objeto similar, em observância ao princípio da eficiência e ao uso racional dos recursos públicos.

Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

- a) consulta a editais e contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas;
- b) consulta preliminar a empresas atuantes no segmento de engenharia e consultoria acústica, dentre as quais Proeco Soluções em Acústica, Wave Consultoria e Sonosfera, identificadas como aptas à prestação dos serviços pretendidos.

Análise das alternativas possíveis

No exame das soluções disponíveis para o atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- a) **Aquisição direta de materiais e execução de tratamento acústico sem projeto técnico prévio** — alternativa descartada, por não permitir a definição objetiva de parâmetros de desempenho, quantitativos e soluções aplicáveis a cada ambiente, conforme demonstrado na seção de justificativa, com risco de retrabalho, sobrecustos e ineficácia técnica;
- b) **Contratação conjunta de projeto e execução em um único certame** — alternativa não adotada nesta fase, por inexistir, no momento, projeto que permita dimensionar e especificar a contratação executiva, sendo a elaboração do projeto justamente o objeto pretendido;
- c) **Contratação prévia de empresa especializada para avaliação técnica e elaboração de projeto** — alternativa adotada, por constituir etapa preparatória indispensável que subsidiará, com especificações objetivas e quantitativos definidos, a futura contratação executiva das soluções de tratamento e isolamento acústico.

Disponibilidade de mercado

Verificou-se a existência de mercado consolidado e a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços de engenharia acústica, com atuação em ambientes de finalidade institucional, legislativa, de comunicação e audiovisual, em condições de atender aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Audiência ou consulta pública

Não se identificou, no presente caso, situação que justifique a realização de audiência ou consulta pública prévia, tendo em vista a existência de mercado consolidado e a natureza preparatória da contratação. A eventual complexidade técnica das soluções de tratamento acústico será objeto de análise na fase da contratação executiva subsequente, à luz do projeto a ser elaborado.

Conclusão

O levantamento de mercado demonstra que a solução adotada — contratação prévia de empresa especializada para avaliação técnica e elaboração de projeto de engenharia acústica — é pertinente ao problema identificado, encontra amplo respaldo no mercado de contratações públicas e constitui a alternativa mais adequada à preservação da relação custo-benefício e ao atendimento eficiente da necessidade desta Secretaria.

5. DAS QUANTIDADES

Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda apresentada, foram levados em consideração os seguintes elementos:

- a) a necessidade atual de atendimento à instituição, considerados os quatro ambientes objeto da avaliação (Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio);
- b) a consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes, para fins de comparação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



As quantidades são razoáveis e compatíveis com a realidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, considerando tratar-se de contratação de serviço técnico único, destinado à avaliação integrada dos ambientes institucionais indicados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por objeto serviço de engenharia consistente na avaliação técnica dos ambientes e na indicação da solução de tratamento e isolamento acústico mais adequada, mediante parâmetros objetivamente aferíveis de desempenho e qualidade — notadamente tempo de reverberação (RT60), níveis de pressão sonora e índices de isolamento —, definidos a partir das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 10151 e 10152, entre outras).

Por se tratar de serviço cujos resultados são objetivamente padronizáveis segundo tais parâmetros técnicos, e não de concepção de natureza predominantemente intelectual ou singular, o objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação de terceiro especializado, em vez da simples obtenção de indicações junto a fornecedores de materiais acústicos, decorre da exigência de avaliação técnica isenta, desvinculada de interesse comercial na venda de produtos ou soluções específicas. Constatou-se que os fornecedores consultados indicavam soluções distintas e vinculadas aos respectivos produtos, o que inviabilizava a definição objetiva da alternativa mais vantajosa. A contratação de empresa especializada e independente destina-se, assim, a assegurar recomendação técnica imparcial, fundada exclusivamente em critérios de desempenho acústico.

A solução compreende a avaliação técnica dos ambientes com medições específicas, a definição dos parâmetros de desempenho, a identificação dos pontos críticos de reflexão, absorção e isolamento e a indicação das soluções de tratamento acústico adequadas a cada espaço, com detalhamento técnico suficiente para subsidiar a respectiva aquisição e implementação.

As especificações técnicas detalhadas da solução, os produtos a serem entregues, os prazos, as obrigações da contratada e os critérios de aceitação serão pormenorizados no respectivo Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de preços foram realizadas conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro os incisos I, II, III e IV do seu § 1º. Dos valores obtidos, foram desconsiderados eventuais preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, aptos a distorcer a estimativa, calculando-se sobre os preços remanescentes a média que será utilizada como preço máximo admitido para a contratação.

O valor estimado da contratação, considerando a demanda apresentada no presente instrumento, é de **R\$ 23.834,20 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, encontrando-se pormenorizado no mapa comparativo e na respectiva pesquisa de preços acostados aos autos do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Na pesquisa de preços foram observadas, também, as condições praticadas no mercado para a prestação de serviços da espécie, incluindo prazos de execução, escopo dos serviços, forma de apresentação dos produtos técnicos e obrigações da contratada, tendo-se constatado a inexistência de variações significativas entre os preços finais apurados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o parcelamento constitui a regra sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade (Súmula 247 do TCU), procedeu-se à análise da divisibilidade do objeto, concluindo-se pela **inconveniência técnica e econômica do parcelamento**, pelas razões a seguir expostas.

Da inviabilidade de divisão por fases

O objeto compreende duas etapas tecnicamente encadeadas e interdependentes: a avaliação técnica (diagnóstico) e a elaboração do projeto de tratamento e isolamento acústico. O projeto constitui produto direto e imediato do diagnóstico, do qual extrai seus parâmetros, medições e premissas. A divisão dessas etapas entre contratados distintos comprometeria a coerência técnica do resultado, fragmentaria a responsabilidade técnica — dificultando a emissão de ART/RRT una e a responsabilização pelo conjunto — e introduziria risco de descontinuidade entre o diagnóstico e o projeto dele derivado, sem qualquer ganho de competitividade ou economicidade que a justificasse.

Da inviabilidade de divisão por ambiente

Muito embora a contratação abranja quatro ambientes distintos (Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio), sua divisão em lotes autônomos por ambiente revela-se tecnicamente **inadequada**. O comportamento acústico de uma edificação deve ser analisado de forma integrada, uma vez que os ambientes compartilham elementos estruturais, sistemas de climatização e superfícies contíguas, sendo que deficiências de isolamento em um espaço repercutem sobre os adjacentes. A análise segmentada por ambiente comprometeria a visão sistêmica indispensável ao correto diagnóstico e ensejaria soluções desarticuladas, com risco ao resultado do conjunto, na forma do parâmetro do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da perda de economia de escala

A execução dos serviços por um único contratado permite o aproveitamento racional de recursos — mobilização de equipe técnica, deslocamentos e instrumentos de medição —, cujo rateio entre múltiplos contratados elevaria os custos globais da contratação sem contrapartida de vantagem. A unicidade da contratação preserva, assim, a economia de escala e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Conclusão

Diante da natureza técnica, sistêmica e integrada do objeto, cujas etapas são interdependentes e cujos ambientes exigem análise acústica unificada, conclui-se que o



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



parcelamento acarretaria prejuízo à coerência técnica do resultado, risco ao conjunto do objeto e perda de economia de escala, sem correspondente ampliação da competitividade. Justifica-se, portanto, a **contratação do objeto de forma integral, sem parcelamento**, como a solução mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstram-se a seguir os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Resultados diretos e imediatos

A contratação da avaliação técnica especializada e independente permitirá:

- a) **viabilizar a estimativa de custos e o dimensionamento da solução**, hoje inviabilizados pela ausência de parâmetros técnicos objetivos e pela divergência entre as indicações apresentadas por fornecedores, obtendo-se especificações precisas e comparáveis;
- b) **substituir indicações comerciais parciais por recomendação técnica isenta**, fundada exclusivamente em critérios objetivos de desempenho acústico, com maior segurança técnica na definição da solução;
- c) **identificar, de forma criteriosa, as soluções efetivamente necessárias a cada ambiente**, evitando a aquisição de materiais ou serviços inadequados, superdimensionados ou ineficazes.

Resultados em termos de economicidade

Sob a ótica da economicidade, a avaliação técnica prévia produz os seguintes efeitos:

- a) **redução do risco de sobrecustos e de retrabalho**, ao orientar a contratação executiva subsequente por especificações tecnicamente fundamentadas, em vez de soluções empíricas ou baseadas em estimativas imprecisas;
- b) **melhor aproveitamento dos recursos financeiros**, direcionando o investimento apenas às intervenções efetivamente necessárias e adequadas ao resultado pretendido;
- c) **aproveitamento racional de uma única mobilização técnica** para a análise integrada de todos os ambientes, com ganho de eficiência.

Resultados finalísticos

Como resultado final da cadeia de contratações a que esta avaliação dá início, pretende-se **eleva a qualidade acústica dos ambientes institucionais**, com reflexos diretos sobre:

- a) a inteligibilidade da fala nas sessões legislativas, audiências públicas e reuniões institucionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- b) a qualidade técnica das gravações e transmissões oficiais da TV Câmara e da Rádio, em favor da transparência e da publicidade dos atos legislativos;
- c) as condições técnicas de trabalho da equipe de comunicação da Câmara.

Os resultados ora demonstrados permitirão que a Câmara de Vereadores de Itajaí cumpra sua missão institucional de comunicação com a sociedade com maior eficiência e economicidade, mediante o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com vistas a assegurar as condições necessárias à sua adequada execução e fiscalização.

Designação do gestor e fiscal do contrato

Previamente à contratação, a autoridade competente deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, bem como pela análise, julgamento e recebimento do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

Capacitação para fiscalização e gestão

No que se refere à **gestão e à fiscalização administrativa do contrato** – acompanhamento da entrega do projeto, verificação de preços e conformidade documental -, os servidores a serem designados detêm a qualificação necessária, não se exigindo capacitação adicional para essa finalidade.

Quanto ao **conhecimento técnico para leitura e interpretação do projeto acústico** a ser entregue, necessário ao adequado acompanhamento da futura execução das soluções, a equipe da TV Câmara não possui, no momento, experiência específica na área. Por essa razão, a capacitação da equipe nesse tema será exigida como obrigação da própria contratada, integrando o objeto e o Termo de Referência, de modo que o conhecimento técnico seja transferido à equipe por ocasião da entrega do projeto, sem necessidade de contratação apartada para esse fim.

Verificação de disponibilidade orçamentária

Previamente à celebração do contrato, deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para fazer frente à despesa, com a respectiva reserva, nos termos da legislação aplicável.

Demais condições prévias

Não se identificam, para a presente contratação, providências prévias adicionais de natureza técnica, tais como adequação de infraestrutura física ou obtenção de licenças, ressalvada a necessidade de a Administração franquear à contratada o acesso aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ambientes objeto da avaliação técnica (Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio) para a realização das medições, em datas e horários previamente agendados de modo a não interferir nas atividades legislativas.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução decorre da análise das alternativas registrada na seção de Levantamento de Mercado e da fundamentação constante da Descrição da Solução, consolidando-se neste item as razões técnicas determinantes da opção adotada.

Entre as alternativas examinadas — aquisição direta de materiais sem avaliação técnica prévia; contratação conjunta de avaliação e execução em um único certame; e contratação prévia de avaliação técnica especializada e independente —, a última mostrou-se a mais adequada, pelas seguintes razões:

- a) a aquisição direta de materiais revelou-se inviável, ante a ausência de parâmetros técnicos objetivos e a divergência entre as soluções indicadas pelos fornecedores consultados, cada qual vinculada aos produtos que comercializa;
- b) a contratação conjunta de avaliação e execução mostrou-se inadequada nesta fase, por inexistir avaliação técnica que permita dimensionar e especificar a intervenção, sendo esta justamente a etapa ora pretendida;
- c) a contratação prévia de avaliação técnica independente, ao fornecer recomendação isenta e fundada em critérios objetivos de desempenho acústico, permite dimensionar corretamente a contratação executiva subsequente, com segurança técnica e economicidade.

A solução escolhida é, portanto, a que melhor atende à necessidade da Administração, por assegurar avaliação técnica imparcial, viabilizar a estimativa de custos hoje inexistente e orientar a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do art. 5º e com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as contratações que guardam relação de correlação ou de interdependência com o objeto da presente contratação.

Não se identificam, no momento, contratações **correlatas** em curso, assim entendidas aquelas de objeto similar ou afim em tramitação simultânea nesta Casa Legislativa.

Identifica-se, todavia, a existência de contratação **interdependente futura**, consistente na aquisição e implementação das soluções de tratamento e isolamento acústico a serem indicadas pela avaliação técnica ora contratada. Tal contratação, embora ainda não instaurada — por depender, justamente, dos parâmetros e das especificações que resultarão do presente objeto —, guarda relação de interdependência com esta, na medida em que sua adequada definição e execução pressupõem a prévia realização da avaliação técnica ora pretendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Registra-se, por fim, que a presente contratação não depende, para sua própria execução, de qualquer outra contratação prévia ou concomitante, constituindo etapa inicial e autônoma da cadeia destinada à adequação acústica dos ambientes institucionais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de recursos e de logística reversa, quando aplicáveis.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de avaliação técnica dos ambientes, com medições de desempenho acústico e indicação de soluções, do qual resulta produto de natureza técnico-documental (relatório e recomendações técnicas). A execução do serviço não envolve, nesta fase, a realização de obras, a instalação de materiais ou a aquisição de bens, tampouco a geração de resíduos físicos, refugos ou bens sujeitos a desfazimento e reciclagem.

Diante dessas características, **não foram identificados impactos ambientais significativos** decorrentes da presente contratação, não se fazendo necessária, para esta fase, a previsão de medidas mitigadoras específicas ou de logística reversa.

Ressalva-se que os eventuais impactos ambientais relacionados à implementação física das soluções acústicas — tais como instalação de materiais de tratamento e isolamento e o correspondente desfazimento de resíduos — serão objeto de análise própria por ocasião da contratação executiva subsequente, à luz das soluções que vierem a ser indicadas na avaliação técnica ora contratada.

Independentemente da inexistência de impactos significativos, a contratação observará, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 5º e no art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada, na indicação das soluções técnicas, considerar, quando tecnicamente equivalentes, alternativas de menor impacto ambiental e menor consumo de recursos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concluída a análise dos elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, e em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se a **viabilidade da contratação** pretendida, com fundamento nas seguintes constatações:

- a) **Viabilidade técnica** — o objeto encontra solução tecnicamente definida e adequada, consistente na avaliação técnica especializada e independente dos ambientes, com parâmetros objetivos de desempenho acústico, existindo mercado consolidado e empresas aptas à sua prestação, conforme demonstrado nas seções de Levantamento de Mercado e de Descrição da Solução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- b) **Viabilidade legal** — a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos, princípios e objetivos nela estabelecidos, sem óbice jurídico à sua realização;
- c) **Viabilidade econômico-financeira** — o valor estimado revelou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme a pesquisa de preços acostada aos autos, condicionada a contratação à confirmação da respectiva disponibilidade orçamentária;
- d) **Viabilidade institucional** — a contratação alinha-se às competências e à missão institucional da Câmara de Vereadores de Itajaí, atendendo a necessidade concreta relacionada à qualidade da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Demonstra-se, ainda, a **razoabilidade da contratação**, na medida em que os resultados pretendidos — notadamente a obtenção de recomendação técnica isenta, a viabilização da estimativa de custos e o adequado dimensionamento da contratação executiva subsequente — justificam a alocação dos recursos públicos envolvidos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, e não se identificando inviabilidade de natureza técnica, legal, econômico-financeira ou institucional, conclui-se pela **viabilidade e pela razoabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a adoção das demais providências cabíveis à sua efetivação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo Licitatório nº 23/2026**, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

NOME
Cargo
Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia acústica para a prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio da Câmara de Vereadores de Itajaí, compreendendo medições, definição de parâmetros de desempenho, memorial descritivo e especificações técnicas, conforme descritivo, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço	Prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio da CVI.	
Valor Global (R\$)				

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 6.3 e 6.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública].

..... de de 2026.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA *** , NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor *****, inscrito no CPF sob o nº *****, e, de outro lado, a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua *****, (nº) *****, (bairro) *****, CEP *****, no Município de *****, Estado de *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) *****, inscrito no CPF sob o nº *****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo Licitatório nº 23/2026** e em observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a *"prestação de serviços de avaliação técnica (diagnóstico) e elaboração de projeto de tratamento e isolamento acústico dos ambientes do Plenário, Plenarinho, Estúdio da TV Câmara e sala de áudio, compreendendo medições definição de parâmetros de desempenho, memorial descritivo e especificações técnicas"*, conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Instrumento convocatório;
- 1.2.3. Proposta de preços e planilha apresentada pela empresa contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 2.1.** O prazo de execução do presente será de **30 (trinta) dias** e de vigência será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do presente instrumento contratual.
- 2.2.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2025, através de registro nos autos do contrato.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, observado o disposto no §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ***** (descrever valor por extenso).
- 5.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Itens 6.3 e 6.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, que se deu em **27/07/2026**.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste, se for o caso, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

8.1.2. Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. Apresentar no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, referente aos serviços, respeitando o prazo de vigência, emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada.

9.1.2. Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.10. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 9.1.18. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.19. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.33.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), ***** de ***** de 2026.

Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____